



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 18 de outubro de 2016

Local: Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - São Paulo/SP.

Coordenação: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos.

Início: 13h10min.

Término: 14h50min.

PRESENTES:

Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;
Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;
Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;
Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini.

AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA): Não houve.

CONVIDADOS PRESENTES: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Celso Atienza e Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Agente Administrativo Monique Santana Alves e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.

ORDEM DO DIA

ITEM I VERIFICAÇÃO DO QUORUM: Após verificação do quórum regimental deu-se início à 101ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST às 13h10min sob a coordenação do Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos.

ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 100, de 20/09/2016. A súmula foi aprovada, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Absteve-se de votar o Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa. Não houve votos contrários.

ITEM III. O Coordenador circulou, para conhecimento dos Srs. Conselheiros, a pasta contendo as correspondências expedidas pela CEEST e recebidas de outras áreas, a saber:

Leitura de extrato de correspondências expedidas:

ITEM III.1 - Memorando 18/16-CEEST - avoca o processo C-359/11 e V2 para reanálise da decisão exarada sobre o curso de graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho promovido pelo Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP;

ITEM III.2 - Memorando 19/16-CEEST - requer autorização e determinação de providências para realização de workshop proposto pela CEEST;

Leitura de extrato de correspondências recebidas:

ITEM III.3 - Mensagem Eletrônica nº 249/16 GRI-Coordenadorias Confea; traz um convite aos Coordenadores de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho para participação no Workshop realizado entre 13 e 14/10/16 em Porto Velho - RO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 **ITEM IV. Comunicados:** o Coord. da CEEST Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio
2 Lopes dos Santos informa que foi detectado um erro de grafia nos relatos referentes à
3 atribuições profissionais. Foi expresso "Decreto Federal 92.530/98" quando o correto é
4 "Decreto Federal 92.530/86". Serão tomadas as providências necessárias para as devidas
5 correções da grafia em todos os processos onde se constatou tal incorreção.-.-.-.-.-.

6 **ITEM V.** Apresentação e discussão da pauta:-.-.-.-.-.

7 **ITEM V.1** Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram
8 questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os
9 processos de ordem 5, 6 e 7; o Cons. Gley Rosa destacou os processos de ordem 30 e
10 31; não houve outros destaques.-.-.-.-.-.

11 O Coordenador, então, passou para a votação dos processos pautados e não destacados,
12 julgando-os em bloco na forma como se apresentaram. Todos os processos não
13 destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng.
14 Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng.
15 Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Eng.
16 Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, não havendo abstenções ou votos contrários.-.-.-.-.-

17 **Da discussão dos processos destacados temos:**-.-.-.-.-.

18 **Ordem 5 – Processo C-335/11 V2:** em consonância com as discussões travadas na
19 reunião ordinária de nº 100 (20/09/16) e correções propostas da grafia do ano do
20 Decreto, e revendo o texto padrão adotado pela CEEST e o posicionamento sobre a não
21 aplicação da Res. 1.010/05 do Confea, a CEEST resolveu substituir o texto apresentado
22 pelo padrão adotado aos casos de atribuições profissionais, e decidiu aprovar o seguinte
23 texto: "Atribuir aos egressos da turma 2015 (período de 12/02/15 a 16/12/15) do curso
24 de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade
25 Pitágoras de Jundiaí, o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.
26 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em
27 engenharia de segurança do trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao
28 Crea-SP, com as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
29 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea". O destaque foi então
30 submetido à votação. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec.
31 e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab.
32 Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.
33 Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-.-.-.-.-

34 **Ordem 6 – Processo C-529/09 V3:** em consonância com as discussões travadas na
35 reunião ordinária de nº 100 (20/09/16) e correções propostas da grafia do ano do
36 Decreto e turma analisada, e revendo o texto padrão adotado pela CEEST e o
37 posicionamento sobre a não aplicação da Res. 1.010/05 do Confea, a CEEST resolveu
38 substituir o texto apresentado pelo padrão adotado aos casos de atribuições
39 profissionais, e decidiu aprovar o seguinte texto: "Atribuir aos egressos da turma
40 2015/2016 (período de 13/03/15 a 06/08/16) do curso de pós-graduação em engenharia
41 de segurança do trabalho, promovido pelas Faculdades Adamantinenses Integradas, o
42 título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos
43 profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do
44 trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP, com as atribuições
45 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da
46 Resolução 359/91 do Confea". O destaque foi então submetido à votação. Votaram
47 favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes
48 dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não
2 houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

3 **Ordem 7 – Processo C-213/11 V2 a V3:** em consonância com as discussões travadas
4 na reunião ordinária de nº 100 (20/09/16) e correções propostas da grafia do ano do
5 Decreto, e revendo o texto padrão adotado pela CEEST e o posicionamento sobre a não
6 aplicação da Res. 1.010/05 do Confea, a CEEST resolveu substituir o texto apresentado
7 pelo padrão adotado aos casos de atribuições profissionais, e decidiu aprovar o seguinte
8 texto: “Atribuir aos egressos das turmas: 2011/1 a 2012/2, 2012/2 a 2013/1, 2013/1 a
9 2014/2, 2014/1 a 2015/2, 2014/2 (à época em curso) e 2015/1 (à época em curso) do
10 curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela União
11 das Faculdades dos Grandes Lagos - Unilago, o título de engenheiro(a) de segurança do
12 trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos
13 pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho que solicitarem seu registro
14 profissional junto ao Crea-SP, com as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85,
15 do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”. O
16 destaque foi então submetido à votação. Votaram favoravelmente os Senhores
17 Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec.
18 Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e
19 o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não
20 houve abstenções.-----

21 **Ordem 30 – Processo SF-1076/16:** o Cons. GLEY justificou seu destaque por
22 entender branda a medida adotada no voto exarado e por ser esta empresa com histórico
23 junto ao Crea-SP em outros processos; entende que a empresa deva ser autuada, uma
24 vez que terá direito à defesa e contraditório;-----

25 Conv. CELSO: ela faz inúmeras atividades relacionadas à engenharia de segurança do
26 trabalho; que o “site” comprovaria que ela faz as atividades;-----

27 Coord. ELIO: o “site” não comprava a execução da atividade; ela teria que retirar a
28 propaganda; neste processo não resta comprovado o exercício; a fiscalização deveria ter
29 comprovado e autuado a empresa;-----

30 Cons. GLEY: esta empresa está protelando sua obrigação;-----

31 Coord. ELIO: poderíamos deixar um alerta para a fiscalização em complementação ao
32 relato; muitas vezes a manutenção do “site” é defasada;-----

33 Cons. GLEY: entende que deva ser autuada;-----

34 Coord. ELIO: entende como possível o encaminhamento pela autuação, propondo o
35 seguinte encaminhamento para: “notificar a empresa para regularização da situação de
36 registro em 10 (dez) dias, indicando profissional legalmente habilitado, sob pena de
37 autuação caso não se registre, em consonância com a Decisão Normativa nº 74/04 do
38 Confea (de acordo com o objetivo social)”;-----

39 O destaque foi então submetido à votação. Votaram favoravelmente os Senhores
40 Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec.
41 Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e
42 o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não
43 houve abstenções.-----

44 **Ordem 31 – Processo SF-2274/15:** o Cons. GLEY justificou seu destaque uma vez que
45 a empresa oferta diversos serviços da área da engenharia; entende que deveria ser
46 autuada e deixar com que ela se defenda;-----

47 Conv. CELSO: nós não teríamos ascensão sobre exigir a retirada do “site”; mas
48 deveríamos autuar e deixar com que ela se defendesse;-----

49 Coord. ELIO: não vê a possibilidade de autuar pelo que ela oferta no “site”;-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Conv. CELSO: nós deveríamos autuá-la e ela se defenderia;-.....
2 Cons. GLEY: a empresa seria "réu confesso", por ofertar no "site" os serviços técnicos;-
3 Coord. ELIO: entende como possível o encaminhamento pela autuação, propondo o
4 seguinte encaminhamento para: "notificar a empresa para regularização da situação de
5 registro em 10 (dez) dias, indicando profissional legalmente habilitado, sob pena de
6 autuação caso não se registre, em consonância com a Decisão Normativa nº 74/04 do
7 Confea (de acordo com o objetivo social)";.....
8 O destaque foi então submetido à votação. Votaram favoravelmente os Senhores
9 Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec.
10 Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e
11 o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não
12 houve abstenções.-----
13 **ITEM VI.** Apresentação e discussão de propostas extra pauta:-----
14 **ITEM VI.1.** Apresentação do Processo **C-206/04 V12**, que trata da análise do curso de
15 pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho oferecido pelo Centro
16 Universitário de Lins – Unilins. Considerando-se a retificação das inconsistências
17 inicialmente verificadas, tornando-as sanadas, e considerando que as disciplinas
18 optativas, com esta correção, passaram a perfazer 76h, excedendo às 50h previstas no
19 Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE; considerando-se suficientes os
20 documentos apresentados, a CEEST aprova o parecer do Conselheiro relator: "Atribuir
21 aos egressos da 17ª turma (período de 29/03/14 a 04/03/16) do curso de pós-graduação
22 em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Lins –
23 Unilins, o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do
24 Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de
25 segurança do trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP, com as
26 atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do
27 artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea". O processo foi então submetido à votação.
28 Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio
29 Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ.
30 e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso
31 Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----
32 **ITEM VI.2.** Apresentação do Processo **C-691/16 C6 e V2**, que trata da não aprovação
33 do registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos
34 da Região de Piraju – AREP. Considerando que não foram atendidos os requisitos
35 dispostos na Resolução 1.070/15, o que sugere o indeferimento do pleito e a não
36 aprovação do pedido de representatividade neste Conselho, uma vez que seriam
37 agremiados nesta entidade profissionais alheios ao sistema Confea/Creas, contrariando a
38 Res. 1.070/15 do Confea, que veda o registro das entidades que congreguem
39 profissionais não abrangidos pelo sistema Confea/Creas. O processo foi então submetido
40 à votação. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng.
41 Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley
42 Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.
43 Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----
44 **VII. Outros assuntos:**-----
45 **ITEM VII.1.** O Coordenador da CEEST Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
46 Santos trouxe à CEEST um questionamento, inspirado numa pergunta recebida por parte
47 de um profissional. Este teve seu pedido de registro indeferido pela CEEST por ter se
48 matriculado no curso de pós antes da colação de grau, em consonância com a legislação
49 educacional. Na hipótese do profissional vir a retornar à escola e complementar as horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 cursadas antes da colação, completando a carga horária total do parecer do MEC, seria
2 possível a revisão do pedido visando a concessão do registro?-.---.
3 Conv. CELSO: não visualiza esta oportunidade. Na Câmara há dificuldades enormes na
4 aplicação dos normativos. A Res. 1.073/16 do Confea tem erros gravíssimos. Quando não
5 há legislação um normativo não pode resolver a questão.---
6 Cons. GLEY: o assunto já foi objeto de decisão na Câmara e não vê motivos para
7 rediscutir a questão, devendo ser mantido o indeferimento para casos similares;---
8 Coord. ELIO: entende que a situação, então, deverá permanecer como julgado
9 anteriormente;---
10 **ITEM VII.2.** O Coordenador da CEEST Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
11 Santos comunicou que a partir das próximas reuniões as Câmaras passarão a receber as
12 relações de pessoas físicas e jurídicas registradas no Crea-SP para julgamento;---
13 **ITEM VII.3.** O Coordenador da CEEST Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
14 Santos informa que foram tomadas providências para obtenção de autorização para
15 realização do Workshop da CEEST/SP com os Coordenadores de cursos de engenharia de
16 segurança do trabalho no Estado de São Paulo, conforme memorando nº 19/16-CEEST
17 (pasta circular). Aguarda as devidas autorizações, que implicarão nas providências
18 administrativas para realização do evento. O prazo é exíguo e somente após o retorno é
19 que saberemos se será efetivada ou não a realização do evento.---
20 **ITEM VII.4.** O Conselheiro da CEEST Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab.
21 Gley Rosa questionou sobre o memorando nº 18/16-CEEST. Foi explicado que consoante
22 a discussão ocorrida na reunião ordinária da CEEST de nº 100 (20/09/16), em que o
23 Conselheiro esteve ausente, foi apresentado o assunto pelo advogado Humberto, do
24 Crea-SP, de que a decisão judicial (que determina o registro dos egressos do curso de
25 graduação em engenharia de segurança do trabalho) em nada versa sobre as atribuições
26 que deverão ser concedidas. Foi decidido pela CEEST, naquele momento, que seria
27 avocado o processo para reanálise da posição exarada, analisando se caberia alteração
28 ou não das atribuições atualmente inseridas no sistema do Crea-SP.---
29 **ITEM VII.5.** O Coordenador da CEEST Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
30 Santos lembrou de que se encontram em andamento os processos de atualização do
31 Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização referentes às atividades profissionais da
32 modalidade da CEEST para o biênio de 2017/2018, bem como eventuais contribuições
33 sobre o Plano de Trabalho referente ao exercício de 2017. Não foram recebidas
34 contribuições na CEEST, até o momento, e estes instrumentos deveriam ser objeto da
35 pauta da reunião de novembro, prevista para 17/11/16. Deverão ser reencaminhados e-
36 mails reiterando a possibilidade de manifestação dos interessados.---
37 **ENCERRAMENTO.**---
38 O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado,
39 deu por encerrada a sessão às 14h50min.---
40

41 São Paulo, 17 de novembro de 2016.

42
43
44
45
46
47 Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos
48 Creasp nº 0601832438
49 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho